



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323935

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1028635-72.2024.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado DIMITRIUS CORRÊA MARQUES PEIXOTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **anularam o processo, prejudicado o recurso interposto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente), BORELLI THOMAZ E FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RICARDO ANAFE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1028635-72.2024.8.26.0053 – São Paulo

Apelante: Estado de São Paulo

Apelado: Dimitrius Correa Marques Peixoto

TJSP – (Voto nº 33.835)

Apelação Cível. Direito Processual Civil.

Concurso público – Soldado PM 2ª Classe - Candidato reprovado no exame médico por conta de cirurgia realizada no joelho esquerdo para reconstrução do ligamento cruzado anterior - Imprescindibilidade de realização de perícia específica, a fim de aferir se o candidato está apto para o exercício do cargo de policial militar – Processo anulado ex officio, prejudicado o recurso interposto.

Anula-se o processo, prejudicado o recurso interposto.

Vistos.

1. Trata-se de ação proposta por Dimitrius Correa Marques Peixoto em face do Estado de São Paulo e da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - VUNESP, deduzindo, em síntese, que a despeito de ter sido aprovado nas provas escrita e de condicionamento físico em certame outrora aberto para preenchimento de vagas para o cargo de Soldado PM de 2ª Classe, foi considerado inapto no exame médico. Afirma não possuir

nenhuma limitação funcional e que sua inaptidão viola ao princípio da razoabilidade. Postula a realização de prova pericial a fim de que, após constatada sua capacidade física, seja anulado o ato que o excluiu do certame. Reconhecida a ilegitimidade passiva *ad causam* da VUNESP, foi o pedido julgado procedente em relação ao Estado (fl. 311/315).

Inconformado, apela o Estado, visando, em resumo, a reforma da sentença, com inversão do julgado (fl. 325/331).

Processado regularmente com as contrarrazões (fl. 336/347), subiram os autos a esta Instância.

É o relatório.

2. De rigor a anulação do processo.

Trata-se de ação proposta por candidato considerado inapto na fase de exames médicos em concurso outrora aberto para o preenchimento de vagas para o cargo de Soldado PM de 2ª Classe, objetivando seu prosseguimento no certame.

Em oposição à petição inicial, o Estado sustentou a retidão do resultado da Comissão Examinadora, destacando que o Exame Médico foi realizado por especialista em Ortopedia e Traumatologia, “*conhecedor das condições clínicas que causam complicações no desenvolvimento nas funções e nas atividades de Policial Militar*” (fl. 199), sobrevindo, então, o julgamento antecipado

da lide, reconhecendo ao candidato o direito de prosseguir nas demais fases do certame (fl. 311/315).

Entrementes, na hipótese dos autos, a realização de perícia é imprescindível ao mínimo de segurança que a decisão judicial exige, mormente porque somente assim será possível aferir se a cirurgia realizada no joelho esquerdo do candidato para reconstrução do ligamento cruzado anterior implica ou não prejuízo para o exercício da função almejada.

Sob tal enfoque, indisputável a anulação do processo, possibilitando o seu saneamento com a realização de prova pericial, na qual deverá o auxiliar do juízo verificar eventuais limitações físicas do candidato, ratificando ou não a conclusão exarada pela comissão examinadora do concurso.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, anulo o processo, prejudicado o recurso interposto.

Ricardo Anafe
Relator